



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 112 – PUBLICADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

EDIÇÃO ESPECIAL IV - DEZEMBRO DE 2016

## LICITAÇÃO

### AVISO DE PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

Pregão Presencial N.º 073/PMI/2016 – N.º 039/FMS/2016

O Município de Içara/SC, torna público que o Pregão 073/PMI/2016 – 039/FMS/2016, julgado deserto em 13.12.2016, teve o prazo reaberto para o dia 28.12.2016 às 09:00 horas. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS:

Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal - Praça Pres. João Goulart, 120, Paço Municipal “Ângelo Lodetti”, térreo, Içara – SC ou pelo e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br)  
Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 ou 3431-3502.

Içara/SC, 13 de novembro de 2016.

ANNA PAULA MEDEIROS BALDESSAR  
Pregoeira

## LEI 3.923 REPUBLICAÇÃO

LEI N.º 3.923, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município de Içara a fazer doação de bens à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, para uso da Delegacia de Polícia da Comarca de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, na forma do artigo 105, II, da Lei Orgânica do Município, os bens abaixo descritos, para uso da Delegacia de Polícia da Comarca de Içara:

- 3 impressoras HP Laserjet Pro Color CP1025NW;
- 5 Monitores Led 18,5” E970SWNL marca AOC;
- 3 cabos monitores 3.0 metros – Hard Line.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS  
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

## LEIS

LEI N.º 3.927, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo ao débito das contribuições previdenciárias apuradas das competências de abril/2016 a outubro/2016, que totaliza o montante original de R\$ 2.949.163,52, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Lei Nacional 10522/2002.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS  
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 14 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.928, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Insere e altera dispositivos da Lei nº 1.822, de 9 de agosto de 2002 que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “e” ao inciso I do Art. 20 da Lei nº 1822, de 9 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 20. ...:

I. ...

e) Aposentadoria por deficiência.”

Art. 2.º Fica inserido o inciso IV ao artigo 22, da Lei nº 1822, de 9 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

Art. 22. ...

IV – O servidor público que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 42 desta lei, terá seus proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, cuja revisão dar-se-á na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos serviços em atividade, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos parágrafos 3º, 8º e 17 do Art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica acrescido o Art. 22-A, à Lei nº 1822, de 9 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. A aposentadoria da pessoa com deficiência será concedida nos moldes da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.”

Art. 4.º Ficam inseridos ao Art. 75, da Lei nº 1.822, de 9 de agosto de 2002, os parágrafos 5.º e 6.º com a seguinte redação:

“Art. 75. ...

§ 5.º O segurado-ativo que se ausentar da administração municipal, respeitando-se as condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Içara para a concessão de licença ou afastamento, sem remuneração, poderá contribuir facultativamente ao IÇARAPREV, por períodos ininterruptos, obedecendo os seguintes critérios:

a) O segurado verterá ao IÇARAPREV a parcela referente à sua remuneração de contribuição e a parcela que couber ao Município de Içara;

b) Os períodos em que o segurado-ativo contribuir facultativamente serão computados como tempo de contribuição, sendo-lhe assegurado, durante estes, a concessão de qualquer prestação prevista pelo RPPS, bem como a seus dependentes, não contados esses períodos para o cumprimento das exigências relativas a efetivo exercício no cargo e no serviço público;

c) O pagamento da contribuição facultativa deverá corresponder ao mês de competência, obedecendo o disposto no parágrafo 6.º deste artigo.

d) O pagamento da contribuição facultativa será registrado pela Gerência Financeira do

IÇARAPREV após apresentação da Guia de Recolhimento Contribuições Facultativas (GRCF).  
e) A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na constituição de aposentadoria.

f) Faculta-se ao servidor de que trata este artigo, realizar o recolhimento retroativo das contribuições que serão devidamente atualizadas segundo a meta atuarial aplicada pelo IÇARAPREV no respectivo período.

g) A alíquota de contribuição de que trata o caput deste artigo será estabelecido por meio de cálculo atuarial e de acordo com a lei específica em vigor.

§ 6.º O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do Município de Içara, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, nos termos do parágrafo 5.º deste artigo.”

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam expressamente revogados o parágrafo 6.º, do Artigo 12 e o parágrafo único do Art. 15, da Lei nº 1.822, de 9 de agosto de 2002.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS  
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 14 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.929, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza prorrogação do convênio geral de cooperação técnica celebrado entre os municípios de Içara e Balneário Rincão e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até mais 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período o convênio geral de cooperação técnica celebrado entre os municípios de Içara e Balneário Rincão, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento e execução de atividades de rotina da administração pública, notadamente aquelas que se caracterizam por prestação de serviço continuado, bem como as de natureza administrativa que sirvam de matriz para os atos administrativos essenciais.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS  
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 14 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.930, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.0209 – aplicações diretas ..... R\$ 169.000,00

23 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

2.077 – Manter e equipar a Fundação Municipal de Esportes

3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas ..... R\$ 15.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas ..... R\$ 5.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

1.008 – Construção, ampliação e reforma de escolas

4.4..00.00.00.00.00.0209 – aplicações diretas ..... R\$ 169.000,00

18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.059 – Manutenção do FIA

4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas ..... R\$ 20.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS  
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 14 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a organização administrativa da Administração Direta e Indireta da Administração Municipal de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 1.º A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Içara deverá desburocratizar, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, para garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, visando tornar o Município de Içara referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, promovendo a redução das desigualdades entre cidadãos e entre as comunidades, elevando a qualidade de vida da sua população.

Art. 2.º A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal será organizada em níveis setoriais, compreendendo:  
a) Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito: órgão maior de gestão administrativa e da implantação das políticas públicas para atendimento às demandas do município de Içara.

b) as Secretarias Municipais e suas entidades vinculadas: órgãos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito que terão o papel de planejar e normatizar as políticas públicas voltadas para atendimento às necessidades da população, específicas de suas áreas de atuação, exercendo, com relação a elas, a supervisão, a coordenação, a orientação e o controle, de forma articulada com as demais secretarias;

c) Diretorias e suas entidades vinculadas: órgãos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a função de desenvolver projetos, ações, planos e programas para consolidação e/ou viabilização das políticas públicas coordenadas pelas secretarias municipais; e,

d) Autarquias, Fundações e suas entidades vinculadas: órgãos da administração indireta com função de exercer atividades que visem assegurar os interesses coletivos, realizando atividades públicas de forma descentralizada, conforme a necessidade da Administração Pública e sua área de ação discriminada em lei, visando atender objetivos que não podem ser melhor alcançados pela administração direta.

CAPÍTULO II

Do Modelo de Gestão

Art. 3.º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal far-se-á através de políticas públicas que deverão ser desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas institucionais das secretarias, diretorias, autarquias e fundações, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados consagrados de direitos sociais plenos, devendo resultar na melhoria de vida de todos os municípios.

Parágrafo único. A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão e o interesse público do seu desempenho, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo, nesse âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.

Art. 4.º O modelo de gestão previsto neste artigo será objeto de regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

#### SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 5.º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, diretores e presidentes de fundações e autarquias.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito nos assuntos inerentes à elaboração e implantação das políticas públicas.

#### SEÇÃO II Das Atribuições dos Cargos de Secretário

Art. 6.º Os Secretários Municipais, diretores e assessores do Prefeito, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de provimento em comissão, ou em Funções Gratificadas - FGs, a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 7.º No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

- I - expedir, quando autorizados expressamente pelo Prefeito, portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito;
- II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas;
- III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Município participe, quando não for exigida a assinatura do Prefeito Municipal;
- V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;
- VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
- VII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade;
- VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das secretarias que dirigem;
- IX - promover seminários de avaliação

do cumprimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional de que tratam os parágrafos 1.º e 2.º deste artigo; e

X - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III Da Administração Pública Municipal

Art. 8.º A Administração Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e das Secretarias; e

II - a Administração Indireta, constituída pelas Fundações e Autarquias dotadas de personalidade jurídica própria:

§ 1.º As entidades da Administração Indireta adquirem personalidade jurídica:

I - as autarquias e as fundações públicas de direito público, com a publicação da lei que as criar; e,

II - as fundações públicas de direito privado, com a inscrição da escritura pública de sua institucionalização e estatuto no registro civil de pessoas jurídicas.

§ 2.º As entidades compreendidas na Administração Indireta serão vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

§ 3.º O Chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Direta e, no que couber, das entidades da Administração Indireta de que trata esta Lei.

§ 4.º Os atos de organização e reorganização institucional, estrutural e funcional dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais deverão ser expedidos com a nominata dos cargos de provimento em comissão e das Funções Gratificadas - FGs.

Art. 9.º Os Secretários são responsáveis perante o Prefeito pela supervisão dos serviços dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão a cargo dos Secretários é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 10. A supervisão a cargo dos Secretários, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por objetivos, na área de sua respectiva competência:

- I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - promover a execução dos programas, projetos e ações de Governo de forma descentralizada, desconcentrada e intersectorializada;
- III - coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;
- IV - avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;
- V - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;
- VI - acompanhar os custos globais

dos programas, projetos e ações setoriais de Governo;

VII - encaminhar aos setores próprios da Secretaria da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; e

VIII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 11. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão visa a assegurar:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

III - a eficiência, a eficácia, a efetividade e a relevância administrativas;

IV - a diminuição dos custos e das despesas operacionais;

V - a autonomia administrativa, operacional e financeira da Entidade.

#### CAPÍTULO IV Dos Sistemas Administrativos

Art. 12. As atividades administrativas comuns a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas e executadas sob a forma de sistemas.

Art. 13. Serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas sob a forma de sistemas administrativos as seguintes atividades:

I - Administração Financeira;

- II - Control e Interno;
- III - Gestão de Compras;
- IV - Gestão Organizacional;
- V - Gestão de Pessoas;
- VI - Gestão de Tecnologia da Informação;
- VII - Planejamento e Orçamento;
- VIII - Gestão Patrimonial;
- IX - Gestão

Documental e  
Pública  
ção  
Oficial;  
X -  
Ouvidor  
ia;  
XI -  
Defesa  
Civil;  
XII -  
Planeja  
mento  
Estraté  
gico.

Art. 14. Cada sistema administrativo é composto pelo órgão central, órgãos setoriais regionais e órgãos seccionais.

§ 1.º O órgão central é representado pela Secretaria ou diretoria que detêm a respectiva competência administrativa, nos termos previstos nesta Lei.

§ 2.º Os órgãos setoriais são representados pelas unidades administrativas das Secretarias que detêm a competência do sistema administrativo.

§ 3.º Os órgãos seccionais são representados pelas unidades administrativas previstas nos órgãos e entidades vinculados às secretarias que possuem a competência do sistema administrativo.

§ 4.º Cabe ao órgão central do sistema administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

§ 5.º Cabe aos órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pelos respectivos órgãos centrais e demais atividades afins previstas na legislação.

§ 6.º Os órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do respectivo órgão ou entidade e vinculação técnica ao órgão central do sistema.

§ 7.º Os órgãos integrantes de um sistema administrativo, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central, sob pena da aplicação de sanções administrativas.

Art. 15. O dirigente do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e coordenado do Sistema, podendo estabelecer o alcance de resultados pelos órgãos setoriais e seccionais.

Art. 16. Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização dos sistemas de que trata este capítulo e, no caso em que a estrutura organizacional não disponha de cargo ou função específicos, sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada sistema.

## CAPÍTULO V Da Estrutura da Administração Direta

Art. 17. A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende:

I - Gabinete do Prefeito, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria especial;
- c) Diretoria de Articulação Estadual e Nacional;
- d) Procon – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania;
- e) Assessoria de Imprensa;
- f) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- g) Conselho Municipal Gestor das Parcerias Público-Privada;
- h) Junta de Serviço Militar.

II - Gabinete do Vice-Prefeito, constituído da seguinte forma, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria especial;

III – Procuradoria Geral, com apoio do seguinte órgão:

- a) Departamento de Assessoria Jurídica;
- b) Dívida Ativa.

IV - Secretaria da Fazenda, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Contribuintes.
- b) Diretoria de Gestão de Recursos;
  1. Gestão de Patrimônio;
  2. Telefonia;
  3. Protocolo e Procedimentos;
  4. Copa e cozinha;
  5. Informática;
  6. Gestão dos cemitérios públicos;
  7. Departamento de Assessoria Técnica;
  8. Departamento de Recursos Humanos.

- c) Diretoria de Gestão de Receitas.
  1. Fiscalização Tributária;
  2. Cadastro Imobiliário;
  - d) Contabilidade
  - e) Tesouraria

f) Diretoria de Compras e Licitações;

1. Departamento de Compras;
2. Departamento de Licitações;
3. Departamento de Contratos e Convênios.

V - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento urbano, com apoio dos seguintes órgãos;

- a) Núcleo de Transporte e Circulação;
  1. Conselho Municipal de Trânsito;
  2. Departamento Municipal de Trânsito.
- b) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
  1. Conselho Municipal de Defesa Civil.
  - c) Departamento de Engenharia.
  - d) Departamento de Ações Operacionais em Serviços Urbanos.

VI - Secretaria de Saúde, com apoio dos seguintes órgãos;

- a) Subsecretaria de Políticas Públicas Sobre Drogas;
- b) Conselho Municipal de Saúde;

- c) Coordenação de Recursos Humanos;
- d) Coordenação Administrativa;
- e) Coordenação na Atenção à Saúde;
- f) Coordenação de Vigilância em Saúde;
- g) Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação.

VII - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com apoio dos seguintes órgãos;

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal do FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Coordenação da Educação Infantil;
- e) Coordenação de Educação Física;
- f) Coordenação de Educação Especial;
- g) Coordenação do Ensino Fundamental;
- h) Coordenação de Artes;
- i) Coordenação do Ensino de Jovens e Adultos;
- j) Supervisão da Merenda Escolar e Segurança Alimentar e Nutricional;
- k) Serviços especiais aos alunos;
- l) Departamento de pessoal do magistério;
- m) Departamento de Compras;
- n) Supervisão de Transporte Escolar.

VIII - Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Renda, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Trabalho e Renda;
- b) Departamento de Habitação;
  1. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
- c) Departamento de Fomento a Atividades Inclusivas;
- d) Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- e) Departamento de Proteção Social Básica;
- f) Departamento Proteção Social Especial.

IX - Secretaria de Agricultura, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Departamento Administrativo e de Apoio ao Agricultor;
- c) Departamento de Ações Operacionais de Fomento à Agricultura.

X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com apoio dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Departamento de Fomento à Indústria e ao Comércio.

## Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 18. As entidades integrantes da Administração Indireta reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Lei Complementar e nas leis específicas, obedecidos os seguintes princípios institucionais:

I - as autarquias e as fundações públicas de direito público, pelas leis de criação e

respectivos regimentos internos;

II - as fundações públicas de direito privado, pelas leis que autorizarem sua institucionalização e pelos respectivos estatutos.

#### CAPÍTULO VII Das Autarquias

Art. 19. São autarquias as seguintes entidades:

- I – O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara - SAMAE;
- II – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Içara – Içara-Prev.

#### CAPÍTULO VIII Das Fundações Públicas

Art. 20. São fundações públicas do Município de Içara as seguintes entidades:

- I - Fundação Municipal de Cultura e Esportes - FMCE; e,
- II - Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNDAI.

Art. 21. Entidades da Administração Indireta ficam vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

#### CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 22. Ficam extintas a Secretaria de Administração, a Secretaria de Governo, a Secretaria de Articulação Estadual e Nacional, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Fundação Municipal de Esportes.

Art. 23. A Secretaria de Finanças passa a ser denominada Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Indústria e Comércio passa a ser denominada de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Fundação Cultural de Içara passa a ser denominada Fundação Municipal de Cultura e de Esportes.

Art. 24. Os registros patrimoniais, funcionais e contábeis da extinta Secretaria de Administração passam a integrar a Secretaria da Fazenda.

Art. 25. Os registros patrimoniais, funcionais e contábeis da extinta Secretaria de Obras e Serviços Urbanos passam a integrar a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 26. Os registros patrimoniais, funcionais e contábeis das extintas Secretarias de Governo e de Articulação Estadual e Nacional passam a integrar Gabinete do Prefeito.

Art. 27. Será objeto de regulamentação, por lei específica, as atribuições de cada órgão e suas devidas estruturas funcionais.

Art. 28. Os servidores públicos efetivos das Secretarias extintas serão redistribuídos na Secretaria que passam a integrar, sendo garantido aos mesmos todos os direitos e vantagens adquiridos, sem nenhum prejuízo na carreira pública.

Art. 29. Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2017.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS  
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 14 de dezembro de 2016.

## TERMO

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 02/2011

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral, do termo concessão de direito real de uso firmado com Cooperativa de Reciclagem de Içara – COOPERI, do terreno urbano, situado no lugar Rio Acima – Urussanga Velha, município e comarca de Içara com área de 20.000,00m<sup>2</sup>, matriculado no cartório do Registro de Imóveis de Içara sob o nº 41.263, autorizado pela Lei Municipal nº 2.939, de 13 de abril de 2011.

Das infrações: A rescisão faz-se em razão da infração das condições estabelecidas e aceitas no termo de Concessão de Direito Real de Uso Nº 02/2011, firmado entre as partes, em especial, as expressas na Cláusula Segunda do referido termo, bem como, a caracterização de desvio de destinação do bem especificada na cessão de uso.

Data: 12 de dezembro de 2016.